

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DECRETO Nº: 013/96

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 030/95 de 14 de setembro de 1995.

DECRETA

CAPITULO I

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social-FUMAS, criado pelo art. 30 da Lei nº 030/95, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da Assistência Social.

.1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, à promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e de projetos de enfrentamento da pobreza;

.2º - Eventualmente aos recursos do Fundo, poderão se destinar a pesquisa e ao estudo da situação municipal dos beneficiários da Assistência Social, bem como a capacitação de recursos humanos;

.3º - Dependerá da liberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros serviços, programas e projetos não estabelecidos no "caput" deste artigo;

.4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DA RECEITA DO FUNDO

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferência do Exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especialmente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras Receitas.

Art. 4º - A medida que se forem realizando as receitas de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão incorporadas automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Art. 5º - O Fundo que, tem caráter especial e de natureza contável, ficará subordinado operacionalmente ao Departamento de Saúde, Assistência Social - Divisão de Assistência Social, responsável pela execução das atividades de orçamento de Assistência Social.

.1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo Municipal.

CAPITULO III

DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 6º - Os recursos do FUMAS serão aplicados:

- I - No pagamento de Benefícios eventuais, conforme disposto no início do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- II- No financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- III- No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

Parágrafo Único - Fica vetada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 79 - Os recursos poderão ser aplicados diretamente nos programas, projetos, serviços e benefícios sob a responsabilidade do Município e, através de Transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e se processarão mediante convênios, contratos acordo, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 89 - Os repasses para Entidades e organização de Assistência Social obedecerão os critérios aprovados pelo CMAS estabelecidos por meio de resoluções, em virtude de avaliação técnica periódica realizada pela Divisão de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 99 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os crédito adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10 - A execução orçamentária da receita processar-se-á, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para este fim.

Parágrafo Único - O gestor da movimentação dos recursos do Fundo será realizado pelo Prefeito Municipal, juntamente com o tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

CAPITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo.

I - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação do Fundo;

II- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III-Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o anual do Fundo;

IV- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VI- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VII-Aprovar convênios, acordos, contratos e ou similares a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII-Fixar editais em locais e ou repartições públicas de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social referentes ao Fundo.

CAPITULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 14 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo e a título de subvenção, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Parágrafo único - O processo de prestação de contas será estabelecida pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal e será elaborado e apresentado ao gestor do Fundo no período máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso financeiro.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

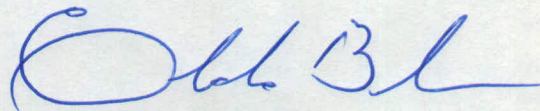
Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal